Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 13 de dezembro de 2019 • Ano V • Edição Nº 348

SUMÁRIO

QR CODE

PROCURADORIA GERAL 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019) 2
EXTRATO (CONTRATO Nº 037/2019) 8
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019) 9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO SANTOS LOPES

http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa especializada em fornecimento de tíquetes combustível e refeição em modalidade impressa para atender as demandas dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, já que proposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 15/2019, razão pela qual conheço da mesma.

II - RELATÓRIO

Insurge-se a impugnante contra o Edital de Licitação, deflagrado na modalidade de pregão presencial, tombado sob nº 15/2019, especialmente no que se refere aos itens aos itens 2.1, 9.8.1, 9.9.1 do edital, e as cláusulas 10.1.2 e 10.1.4 da minuta contratual.

Ainda, insurge-se o licitante contra o mérito do ato administrativo discricionário do gestor, de eleger a modalidade de ticket impresso como meio mais adequado ao atendimento do interesse público.

Nesses termos, este Pregoeiro passará a expor os fundamentos da sua decisão, após os autos me serem conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

A Licitação consiste num procedimento administrativo formal através do qual a Administração Pública convoca empresas interessadas em oferecer bens e serviços, de acordo com as regras e condições previstas no instrumento editalício.

O desiderato almejado pela Administração Pública na realização do certame não se encerra apenas na busca da proposta mais vantajosa, **mas, também, no cumprimento das regras e condições previstas na Lei de Licitações e Contratos,** sem perder de vista o asseguramento da igualdade de condições aos interessados, possibilitando a participação do maior número de concorrentes.

Nesse sentido, o único interesse desta administração é obter o objeto licitado, INDEPENDENTEMENTE de quem seja o fornecedor, desde que idôneo, tanto que o objeto foi dividido em DOIS lotes, para abranger todas as empresas do ramo.

O que vem sendo percebido é que a pretensão da impugnante é justamente que o edital de licitação para fornecimento de tickets, sejam adequados de acordo com os seus interesses.

Em verdade, se questiona o teor do objeto licitado, questiona a opção da administração em adquirir o ticket combustível e refeição em voucher impresso, enfim, questiona a própria discricionariedade da Administração.

Vale destacar, que a necessidade dos tickets combustível em vouchers, por exemplo, além de estar dentro da discricionariedade da Administração, visa, sobretudo, atender o interesse público, uma vez que os mesmos serão utilizados por motoristas de veículos oficiais dentro e fora dos limites territoriais do Município, os quais muitas vezes necessitam abastecer em postos que não possuem máquinas leitoras de tarjetas eletrônicas.

Do mesmo modo, em relação aos tickets refeição em papel, quando, no âmbito do Município, inexistem estabelecimentos que aceitem outra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

modalidade de fornecimento. O que impossibilita a entidade de contratar serviço diverso.

Inclusive, vale salientar, consoante rápida pesquisa de empresas fornecedoras de tickets na internet constata-se que ao menos 03 (três) das pesquisadas trabalham com fornecimento de ticket impresso, o que, sem dúvida, elimina o argumento utilizado na peça de impugnação quanto a restrição da competitividade.

Assim, a discricionariedade administrativa aqui adotada tem como objetivo, unicamente, louvar o interesse público, jamais interesses particulares de um ou outro licitante. A impugnação contesta o objeto do edital no que lhe é inconveniente, mas em nada que possa agredir à lei, a Constituição, ou mesmo os princípios que regem a Administração Pública.

Quanto a impugnação aos itens 2.1, 9.8.1, 9.9.1 do edital, e as cláusulas 10.1.2 e 10.1.4 da minuta contratual, este Pregoeiro adota o seguinte entendimento:

> **EDITAL**
>
> **Item 2.1 -** Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme exigido no item VII – preâmbulo do Edital – **Por óbvio, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário a penalidade de suspensão do direito de participar do certame se resume a esfera de governo a qual foi aplicada. Assim, sendo a penalidade de suspensão aplicada em outro Estado da Federação, isto em nada impede que a Impugnante participe deste certame.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Item 9.8.1 - Credenciar, no mínimo, 01 (um) posto estruturado para fornecimento, num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de São Francisco do Conde-BA, situada na Rua Barão do Rio Branco, n° 18, Centro, São Francisco do Conde-BA – Bahia, CEP 43.900-000; 9.8.2. Considerando que os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal constantemente se deslocam para diferentes municípios, será obrigatório o credenciamento mínimo de posto estruturado para fornecimento em cada uma das cidades a seguir listadas: - Santo Amaro da Purificação-BA: 02 postos credenciados - São Francisco do Conde-BA: 02 postos credenciados - Candeias: 02 postos credenciados - Salvador -BA: 04 postos credenciados - BR 324, sentido Santo Amaro – Salvador: 02 Postos credenciados - BR 324, sentido Salvador - Santo Amaro: 02 Postos credenciados. **Não há que se cogitar em prazo exíguo, uma vez que a previsão editalícia seguer menciona prazo de credenciamento de postos, se resumindo a tão-somente a ditar as regras e necessidades apresentadas pela Administração.**

MINUTA DE CONTRATO

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20% - **De igual modo, os percentuais de aplicação de penalidade estão agasalhados pela esfera de discricionariedade da Administração, visando, exatamente, evitar que o Contratado descumpra as condições de contratação pré-estabelecidas, sendo uma faculdade do licitante aderir ou não as regras previstas no edital de licitação.**

IV - DA DECISÃO

Por tais razões, entende o Pregoeiro Oficial pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 15/2019, ofertada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, devendo o mesmo ser mantido como se apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Mantenho a sessão de abertura para o dia e horário constante no edital.

São Francisco do Conde (BA), 13 de dezembro de 2019.

Sandro Freitas
Pregoeiro Oficial

EXTRATO (CONTRATO Nº 037/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em _____/ _____/ _____

_____

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Em 02 (dois) de dezembro de 2019, por determinação do Excelentíssimo Senhor Antônio Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde – BA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, torna público, no quadro informativo (mural) da Câmara Municipal, a celebração do termo de contrato Nº. 037/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NA FACHADA, JARDINS, VARANDA E RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**
. Neste Poder Legislativo – Contratada: **SISTEC ENERGIA E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ nº 96.746.425/0001-13**. Valor Global estimado de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** pago mediante apresentação de nota fiscal. Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/339039.00.00. Data da Assinatura 02 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NA FACHADA, JARDINS, VARANDA E RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Licitação: Dispensa 053/2019
Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/33.90.39.00.00
Período: 02 (dois) meses
Contratada: SISTEC ENERGIA E SERVIÇOS LTDA- EPP
Valor Global Estimado: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2019

Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019)

22

1561 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

PUBLICADO MURAL

Em 02 / 12 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 054/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 1002º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES COM O TEMA: "A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS", QUE OCORRERÁ DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

Com base nos fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Jurídica, declaro dispensada a licitação com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei 8666/93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 1002º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES COM O TEMA: "A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS", QUE OCORRERÁ DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE,** cuja documentação encontra-se anexa, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde.

Em favor da Empresa: **QUALIFICAR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, CNPJ 26.605.156/0001-90**, especializada para o serviço, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde. No valor unitário de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** e um total de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, com base no artigo 24 inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde.

A Dispensa em questão, face ao valor pactuado de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, está abaixo da previsão contida no citado art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

O preço contratado é o praticado no mercado para serviços da mesma natureza.

Publique-se, no prazo de **05 (cinco) dias**, por ser condição para eficácia da dispensa em questão.

São Francisco do Conde, 02 de dezembro de 2019.

ANTONIO SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia.
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40